



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 17.532, de 4 de junho de 2012, que institui o Programa Ajuda Estudante, de auxílio educacional a jovens com dificuldade de aprendizagem, a ser prestado por universitários voluntários, nas escolas do Município de Marabá.”

Cumpramos, a significativa iniciativa parlamentar no que tange a preocupação do Ilustre Vereador Ronisteu da Silva Araújo, com fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal marabaense, expressada por meio do Anteprojeto de Lei nº 07/2023, de 1º de novembro de 2023, espelho em anexo, utilizado como base para a elaboração desta proposição.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Marabá.

Cabe-me, ainda, o dever de esclarecer que as alterações visam recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de COVID-19 e oferecer aos alunos do 5º e 9º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

É importante mencionar que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu art. 24, inciso V, alínea "e", sobre a “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.”

Além disso, cabe destacar que todos os componentes curriculares são importantes, mas que dependem especialmente dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática para balizar a compreensão e interpretação de textos, a resolução de problemas e o raciocínio lógico. Nesse sentido, o Programa Ajuda Estudante oferecerá prioritariamente aulas semanais de Língua Portuguesa e Matemática para grupos de alunos do 5º e 9º ano, podendo ser estendido aos demais alunos do ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Marabá.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 17.532, de 4 de junho de 2012, que institui o Programa Ajuda Estudante, de auxílio educacional a jovens com dificuldade de aprendizagem, a ser prestado por universitários voluntários, nas escolas do Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.532, de 4 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O auxílio educacional do Programa Ajuda Estudante constará basicamente de aulas de reforço, a serem ministradas por universitários em caráter voluntário, e terá como objetivos:

I - recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de Covid-19;

II - oferecer aos alunos do 5º e 9º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos e fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes; e

III - oferecer aos alunos do 5º e 9º ano aulas de reforço escolar para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

§ 1º O Programa Ajuda Estudante atenderá prioritariamente aos alunos do 5º e 9º ano, podendo ser oferecido aos demais alunos do ensino fundamental, conforme a necessidade, verificada pela Secretaria de Educação.

§ 2º O desenvolvimento das aulas do Programa Ajuda Estudante ocorrerá prioritariamente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 5 de dezembro de 2023.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá